



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua José Bonifácio, 630, 630 - Bairro Aparecida, Boa Vista/RR, CEP 69306-275
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 96/2019

Processo nº 08749.000038/2018-88

Unidade Gestora: 194009

CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA QUE CELEBRAM ENTRE SI A COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA - FUNAI E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, por meio da COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA, CNPJ nº 00.059.311/0016-02, com sede a Rua José Bonifácio, nº. 630, bairro Aparecida – CEP 69.306-575 – Boa Vista - RR, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Coordenadora Regional Substituta, a Senhora **ELAYNE RODRIGUES MACIEL**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG7126251, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 014.767.916-86, nomeada pela Portaria nº 1.153, de 10/09/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 175, Seção nº 2, Página nº 32, do dia 11/09/2018, devidamente autorizada a firmar contratos, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr^a. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, representante legal da empresa, portadora da carteira de identidade nº 48.537.010-4, expedida pela SSP-SP, e CPF 371.237.288-40, Rua Açu, nº 47, Alphaville, CEP: 13.098-335 - Campinas/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 08749.000038/2018-88, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de aquisição de Combustíveis e Manutenção Automotiva em Geral (preventiva, corretiva e preditiva), com fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos ou originais, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, higienização, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede credenciada para suprir as necessidades da frota pertencente, ou a serviço, da Coordenação Regional de Roraima, Coordenações Técnicas Locais e Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Y'ekwana a ela vinculada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo 2	ITEM	TIPO (ESPECIFICAÇÃO)	UND	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
	5	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, higienização (lavagem completa), produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede de oficinas e centros automotivos credenciados.	Mês	12	61.392,50	R\$ 736.710,00	5,00%
	6	Peças - Acessórias para veículos leves e pesados, motocicletas, motores de popa e estacionários.	Mês	12	23.892,23	R\$ 286.706,76	5,00%
	SUB-TOTAL (3)				R\$ 85.284,73	R\$ 1.023.416,70	-
	7	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Mês	12	289,97	R\$ 3.479,64	100%
	SUB-TOTAL (4)					R\$ 3.479,64	-
	TOTAL GERAL (3+4)					R\$ 1.026.896,40	-

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **13/05/2019 a 13/05/2020**, correspondente a doze (12) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e, por se tratar de serviços continuados, poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor Global do contrato é de **R\$ 1.026.896,40** (hum milhão, vinte e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), sobre o qual deverão ser incididos no ato da emissão da nota fiscal/fatura os descontos percentuais contidos na proposta do fornecedor.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19208/194009

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 160110, 160124, 160119, 160122, 160123, 160106, 160105 e demais que vierem descentralizar recursos para a aquisição do objeto.

Elemento de Despesa: 339030.01, 339030.39, 339039.19 e 339039.25.

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital..

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O valor do desconto da taxa de administração e demais aplicadas aos serviços e materiais apresentados na proposta serão fixos e irrecorríveis.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida da CONTRATADA prestação de garantia para a execução do objeto licitado, conforme o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do I Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital..

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital..

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. Ensejará a rescisão contratual, sem ônus para a Administração, quando a FUNAI sede centralizar as suas contratações e estas passarem a vigor.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Boa Vista - Roraima, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 06/05/2019, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elayne Rodrigues Maciel, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 06/05/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1276187** e o código CRC **EE6A0347**.